

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006992 DE 1992

217-156-50

008-7810

NATUREZA : PL

01-0069/92-5 DE 10/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

IREDE CARDOSO

EMENTA :

Dispõe sobre a criação da Carteira da Gestante, e dá outras providências.

INDICE :

ASSIST.MATERNO-INF
CARTEIRA DA GESTANTE
GESTANTE
MATERNIDADE
MEDICINA PREVENTIVA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:08:30

00000010464-70



ARQUIVADO EM 03/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

13121 11111 11111

Chefe de Seção Técnica

DIGITADO

A.T.M. *Sanare*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 069 do 19 92
Condição

1000 HOJE 10 MAR 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

SAÚDE, PNM, SANEAMENTO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0069/92-5

Dispõe sobre a criação da Carteira da Gestante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

- Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade de fornecimento da "Carteira Gestante", pelos Postos de Saúde e Hospitais Municipais, através do Serviço Pré-Natal.
- Art. 2º - A partir da confirmação do diagnóstico de gravidez a mulher deverá portar uma Carteira, na qual constará todas as informações técnicas sobre seu estado, deverá o cartão ser alimentado com dados novos a cada consulta que deverá ser preenchido pelo médico que esteja realizando o acompanhamento da paciente.
- Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

10 de março de 1992

Vereadora Irede Cardoso.

VER. IREDE CARDOSO

*Beiz V. de
pelo V. de
V. de*





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	69	do 19
Condição		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem caráter preventivo, pois muitas mulheres tem perdido seus bebês ou mesmo a vida, por não possuírem no momento da efetuação do parto um relatório técnico sobre suas condições gravídicas.

Alguns médicos no final da gestação costumam fornecer um pequeno relatório, porém não podemos nos esquecer que muitos partos ocorrem prematuramente em que a mulheres, uma grande parte, pobres, moradoras da periferia, enfrentam uma verdadeira maratona à procura de local para dar à luz e os partos não são realizados nos postos.

Assim a "Carteira Gestante" seria algo semelhante à carteira de vacina que a criança possui, na qual os dados estão de forma sucintamente colocados.

O serviço de saúde deve revestir-se principalmente de caráter preventivo.

O ideal seria que o mesmo médico que acompanha todo período de gravidez, no pré-natal, efetuasse o parto, porém isso é impossível, razão pela qual a presente propositura visa diminuir os acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

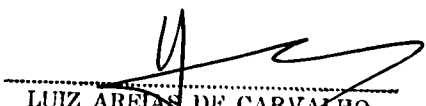
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº 0069..... de 19 92 12 / 03 / 92.....(a).....Condida.....

Sobre o assunto, nada consta.
em 12.03.92

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORT

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 1200 hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

*Vital Molas, dito
Valfredo Ferreira*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de

março de 19 *92*

[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº *04/05*

Em *01/04/92*

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Colo. n.	00000000000000000000
DN	00000000000000000000
Funcionario	00000000000000000000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo.

A fim de que possamos nos posicionar com relação ao projeto de lei nº 69/92, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, ora sob exame desta Comissão, que dispõe sobre a criação da "Carteira Gestante", solicitamos as dignas providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que o mesmo esclareça sobre a viabilidade da criação da "Carteira da Gestante", a ser fornecida pelos Postos de Saúde e Hospitais Municipais às mulheres grávidas, na qual constarão todas as informações técnicas sobre seu estado.

Esclarecemos que referida informação é necessária ao andamento do projeto de lei supra mencionado.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/04/92.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....69..... de 19.....92.....01/04/92.....(a).....P.....

À

AT.1

SRA. Assessora Chefe,

Conforme determinação do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho o presente processo para que seja oficiado ao Executivo, com os quesitos solicitados.

Em, 01.04.92.

Y ÂNGELA VARDIN
Oficial Legislativo

Encaminhe-se

01.04.92
MARLENA C. ANDREOLI M EZQUINA
Assessor Técnico Legislativo Chefe

AT.1 -

DEFIRO,
02.04.92

PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

A Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências

SP., 06/04/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

08/04/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

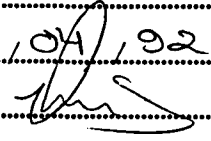
08/04/92

Marcos Antônio Leônidas
Assistente de Administração

SEGUIM juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 a 10

Em 10/04/92

(a) 



Folha Nº	06	do proc.
Nº	069	de 1992
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de abril de 1992.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3 OFICIO N.300086/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 069/92 de autoria da Vereadora Irene Cardoso - que dispõe sobre a criação da Carteira da Gestante, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 069/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

HAL



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0069/92-5

CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO
POLÍTICA URBANA, METAMUNICÍPIO
SAÚDE, PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a criação da Carteira da Gestante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

- Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade de fornecimento da "Carteira Gestante", pelos Postos de Saúde e Hospitais Municipais, através do Serviço Pré-Natal.
- Art. 2º - A partir da confirmação do diagnóstico de gravidez a mulher deverá portar uma Carteira, na qual constará todas as informações técnicas sobre seu estado, deverá o cartão ser alimentado com dados novos a cada consulta que deverá ser preenchido pelo médico que esteja realizando o acompanhamento da paciente.
- Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

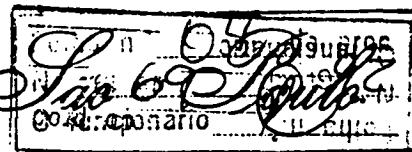
Sala das Sessões,

Vereadora Irede Cardoso.

VER. IREDE CARDOSO



Câmara Municipal de



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo.

A fim de que possamos nos posicionar com relação ao projeto de lei nº 69/92, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, ora sob exame desta Comissão, que dispõe sobre a criação da "Carteira Gestante", solicitamos as dignas providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que o mesmo esclareça sobre a viabilidade da criação da "Carteira da Gestante", a ser fornecida pelos Postos de Saúde e Hospitais Municipais às mulheres grávidas, na qual constarão todas as informações técnicas sobre seu estado.

Esclarecemos que referida informação é necessária ao andamento do projeto de lei supra mencionado.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/04/92.


Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de abril de 1992

Folha Nº. 09 do proc.
Nº. 069 de 1992
O funcionário

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 86/92 de 08.04.92
solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer ,
relativo ao P.L. nº 69/92.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 69/92 e do despacho da
Comissão solicitante.

09.4.92
Eliana Auricchio
Sim. Geral II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

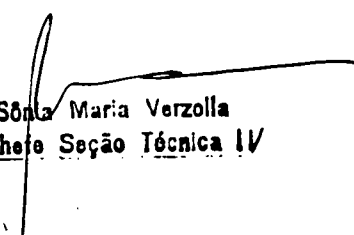
10

do processo nº 069 de 19 92-10, 04, 92 (a)

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

10/04/92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E no juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11/12, depois 11

Em 23/05/92 (2)

(a)



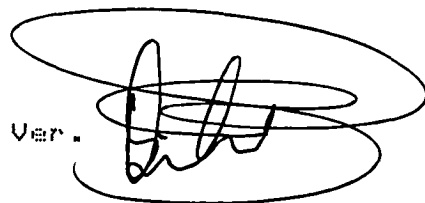
Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
N.º	69	de 1992
S.º Executivo		

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

28/04
Em, 28/04/92

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.



DIGITADO
A.T.M.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	12	do proc
N.º	69	da 19 92
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 27 de abril de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 162/92
Processo no. 10-002.559-92*65.

10 - OFICIO
10-0117/92-9

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27/04/92
às 17,10 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300086/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 069/92, de autoria da Nobre Vereadora Irede Cardoso, que dispõe sobre a criação da Carteira da Gestante, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

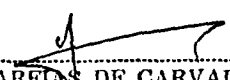
[assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexo: cópia xerográfica de fls. 6 do processo no. 10-002:559-92*65.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 28/04/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc
69 de 19 92
Município de São Paulo

Folha de informação nº 06

o processo nº 10-002.559-92*65 em 20 de 04 de 92 (a)

MARLENE MARTINS
Assistente Técnico - SMS

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao pedido de informação da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei 069/92 da Vereadora Irede Cardoso que dispõe sobre a criação da Carteira de Gestante, apresentamos nossa análise.

A Carteira de Gestante é um documento já existente na rede municipal de saúde, necessitando no entanto, de modificações uma vez que a atual limita-se a marcação de consultas.

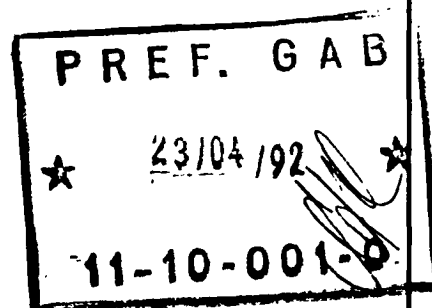
Entendemos que seu uso tem sido desvirtuado e nesse sentido, a Secretaria Municipal da Saúde iniciou discussão no âmbito do Colegiado de Saúde da Mulher, visando a elaboração de propostas de modificações da Carteira e sensibilização dos profissionais com relação a importância do seu correto preenchimento.

Nada temos a questionar do ponto de vista técnico.

20.04.92

DR. CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER
Secretário Municipal da Saúde

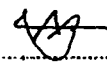
AMFL/rrrd



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/92 às 16:30hs. 

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada n.º 14/05/92, rubricada sob

folha n.º 14/05/92. 



Câmara Municipal de

PARECER
0538/92

Folha n° 14	do proc
N° 69	de 1992
Assinatura	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 69/92.

Projeto de Lei da nobre Vereadora Irene Cardoso, dispondo sobre a criação da "Carteira da Gestante", a ser fornecida pelos Postos de Saúde e Hospitais Municipais através do serviço pré-natal.

A propositura é importante e imbuída de espírito público, no entanto não pode converter-se em lei, pois fere a Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a matéria tem conteúdo eminentemente administrativo, cabendo ao Executivo a regularização, o que poderia ser feito através de Portaria, prescindindo de qualquer autorização legislativa.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, dispõe ser de iniciativa privativa do Prefeito legislar sobre organização administrativa, e serviços públicos.

Assim, como a proposição em tela se refere a essas matérias, não pode a mesma prosperar, sob pena de ofender o referido art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/05/92

Presidente

RELATOR

SEM EFEITO
PUBLIQUE-SE EM

Contrário ao parecer

Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 05 / 1992

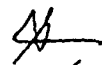
pagina 119 29

conferido:

RECIBO

À ATM

Em ,08/05/92.


Secretaria da

CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Maio de 1992

MEMORANDO Nº ATM-75/92

Ao nobre Vereadora Irede Cardoso:

Folha n.º	15	de	prov
n.º	69	de	1992
o licenciário	A.O.		

Comunicamos que o PL.69/92, de sua autoria, que dispõe sobre a criação de Carteira da Gestante, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 79 do Reg.Interno.

Atenciosamente

p/ *MAZ*
MAZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

R.G.
297.910



DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º	16	de	16
n.º	69	de	92
Assinatura	ASO		

Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0039/92-0

AO

NOBRE VEREADOR DR. PAULO KOBAYASHI.

DD. PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

IREDE APPARECIDA CARDOSO, Vereadora à Câmara Municipal de São Paulo, inconformada com o Parecer nº 538/92, da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu, pela ilegalidade do projeto de lei nº 69/92, de minha autoria, que dispõe sobre a criação de Carteira de Gestante, venho interpor ' RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 do Regimento ' Interno (Resolução nº 02/91), desta Edilidade, pelas razões que alegarei em Plenário, no momento oportuno das discussões.

13 MAI 1992

COPIA
D. P. + N.º 11-0039/92-0

São Paulo, 19 de maio de 1992.

Vereadora Irede Cardoso.

VER. IREDE CARDOSO

Beijo Verde,
pela Vida!
Irede





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....19.....

do processo nº.....69.....de 19.....92...../...../.....(a).....

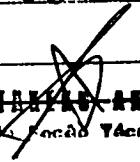
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	


~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Chefe da Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....